



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Prefeitura Municipal de Pejuçara

### CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01/2021

"CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA O CENTRO EDUCACIONAL PROFESSORA IARA BERGOLI - CEPIB, QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PEJUÇARA E A MITRA DIOCESANA DE CRUZ ALTA"

### DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 137/2021

O **MUNICÍPIO DE PEJUÇARA/RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 87.566.188/0001-18, com sede administrativa na Rua Getúlio Vargas, nº 597, representado por sua Prefeita Municipal, Senhora FLAVIANA BRANDEMBURG BASSO, brasileira, casada, agente política, doravante denominado **LOCATÁRIO**, e a MITRA DIOCESANA DE CRUZ ALTA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 87.544.425/0001-40, estabelecida na Rua Duque de Caxias, nº 729, Centro de Cruz Alta/RS, neste ato representada por seu Representante Legal, Senhor ADELAR BARUFFI, brasileiro, solteiro, religioso, inscrito no CPF sob o nº. 601.326.040-00, portador da CI-RG nº. 7036933691, residente e domiciliado na Av. Venâncio Aires, nº 810, na cidade de Cruz Alta/RS, doravante designada **LOCADOR**, firmam o presente Contrato Administrativo para locação de imóvel, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato administrativo a locação do imóvel matriculado sob o nº 23.101, do cartório de Registro da Comarca de Cruz Alta/RS, com área de 43.429,72 m<sup>2</sup>, sendo constituído de um prédio de alvenaria de 02 pavimentos, com área construída de 1.251,575 m<sup>2</sup>, para fins de continuidade do desenvolvimento das atividades do Centro Educacional Professora Iara Bergoli - CEPIB, em conformidade com o Processo de Dispensa de Licitação nº 137/2021, parte integrante e complementar deste Instrumento Contratual, independente de transcrição.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – EXECUÇÃO

2.1 O início da locação se dará a partir da assinatura do contrato, se prolongando pelo período de 12 (doze) meses.

2.2 As benfeitorias realizadas no imóvel dependem de prévia autorização do LOCADOR, inclusive as despesas para manutenção do imóvel, tais como: rede elétrica, hidráulica, vidros, pintura, entre outras ocasionadas pelo uso do imóvel, competem ao LOCATÁRIO.

2.3 Compete ao LOCATÁRIO a contratação de seguro do imóvel contra incêndio e vendaval.

2.4 O LOCADOR se exime de qualquer responsabilidade civil ou criminal na locação feita pelo LOCATÁRIO a terceiros do imóvel objeto deste contrato.

2.5 O LOCATÁRIO faculta ao LOCADOR a vistoria do imóvel, quando conveniente, em dia e hora previamente acordada, a fim de verificar o seu estado de conservação.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Prefeitura Municipal de Pejuçara

**3.1** O valor total a ser pago pela locação é o da proposta ofertada pelo LOCADOR, no processo administrativo, quantificado em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) mensais.

**3.2** Os custos com fornecimento de energia elétrica, água, impostos e taxas referentes ao imóvel serão pagos pelo LOCATÁRIO, independentemente do valor da locação constante no item 3.1.

### CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER

06.001 Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE

Atividade – 2.191 Manutenção do Centro Educacional Prof. Iara Bergoli

3.3.90.39.10 – 3820 - Locação de imóvel – Rec. 20 MDE

### CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

**5.1** O pagamento será efetuado mensalmente, até o 10º (décimo) dia subsequente ao mês da locação, por meio de depósito na conta corrente nº 2600-X, agência 0193-7 do Banco do Brasil S/A.

**5.2** Os custos com o fornecimento de energia elétrica e água, referentes ao prédio locado, serão pagos pelo Locatário, nas datas de vencimento correspondentes.

**5.3** Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos, a título de remuneração do capital e compensação da mora, através da incidência dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, nos moldes do artigo 1º-F, da Lei Federal nº 9.494/97, com redação dada pela Lei Federal nº 11.960, de 29 de junho de 2009.

### CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

**6.1** Na hipótese da execução contratual ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses, será concedido reajuste ao preço proposto, deduzido eventual antecipação concedida a título de reequilíbrio econômico-financeiro, tendo como indexador o IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo acumulado no período.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DURAÇÃO DO CONTRATO

**7.1** O presente Contrato será por prazo determinado, com início em 20 de janeiro de 2021 e vigorará pelo período de 12 (doze) meses.

**7.2** O prazo de vigência poderá ser prorrogado, mediante termo aditivo até o limite de 48 (quarenta e oito) meses.

### CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO

**8.1** O presente Contrato poderá ser rescindido, além dos motivos e na forma previstos nos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93, atualizada pela Lei nº. 8.883/94, decorrendo as consequências definidas no artigo 80 do mesmo diploma legal, sem prejuízo de quaisquer outras sanções previstas, ou,

8.1.1 por acordo entre as parte;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Prefeitura Municipal de Pejuçara

8.1.2 por venda do imóvel objeto da locação;

8.1.3 em decorrência da prática de infração legal ou contratual;

8.1.4 em decorrência da falta de pagamento do aluguel e demais encargos.

8.2 Quando findo ou rescindido este contrato o imóvel será devolvido pelo LOCATÁRIO ao LOCADOR nas mesmas condições de higiene e conservação em que o recebeu, ressalvados os desgastes naturais decorrentes do uso normal.

### CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.1 O LOCATÁRIO exercerá ampla e irrestritamente a fiscalização da fiel execução do objeto deste contrato, por intermédio da servidora Sandra Maria Oberto Valandro, designada através da Portaria nº 13.187 de 19 de janeiro de 2021.

### CLÁUSULA DÉCIMA - SITUAÇÕES NÃO PREVISTAS

10.1 Situações não previstas expressamente neste instrumento contratual regular-se-ão pelo disposto no Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 1026/2019, Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 8.883/94, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito público.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO

11.1 É eleito o Foro da Comarca de Cruz Alta/RS, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.

Certos e ajustados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vai assinada e ratificada na presença de 02 (duas) testemunhas, responsabilizando-se as partes por todos os termos, para que deles decorram os esperados efeitos jurídicos.

Pejuçara/RS, 20 de janeiro de 2021.

FLAVIANA BRANDEMBURG BASSO  
Prefeita Municipal  
LOCATÁRIO

MITRA DIOCESANA DE CRUZ ALTA  
LOCADOR

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_